LEI Nº 3.780, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a atribuição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas competências, conforme Lei Municipal nº 3.757, de 10 de maio de 2017 e no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional da Assistência Social (PNAS/2004), entendendo que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) - Norma Operacional Básica (NOB SUAS 2012), de acordo com a Instrução Operacional n° 57 SENARC/MDS e o Decreto n° 5.205, de 17 de dezembro de 2004, fica responsável por acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único do Governo Federal, no âmbito do Município de Adamantina.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, composto por membros do governo municipal e sociedade civil, de forma paritária, exercerá o controle social da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

I - Visando potencializar seus resultados e o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta dos serviços necessários para a atualização das condicionalidades por parte dos governos locais;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - Comunicar as Instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família;

VI - Contribuir para a realização de avaliação e diagnósticos que permitam aferir a eficácia e a efetividade do Programa Bolsa Família.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá atuar em relação ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família da seguinte forma:

I - Conhecer a rotina de atualização cadastral da gestão local e observar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza do município que foram cadastradas;

II - Verificar a qualidade do Cadastro Único, contribuindo na identificação de inconsistências de informações prestadas pelas famílias;

III - Mobilizar o gestor municipal e apoiar as ações da busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social em situações de extrema pobreza para inclusão no Cadastro Único;

IV - Realizar visitas domiciliares periódicas nas áreas de maior vulnerabilidade social, bem como em inovações, igrejas e sindicatos, como objetivo de excelência e esclarecer a população sobre a importância do Cadastro único para o Programa Bolsa Família e parecer outros programas sociais governamentais;

V – Verificar e acompanhar se todos os atendidos da Assistência Social que estão nos serviços, programas e benefícios se encontram cadastrados no CadÚnico do Governo Federal;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 21 de setembro de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município